



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº 045, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE REGRAS BÁSICAS
PARA A INDICAÇÃO DE
DIRIGENTES DE ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
MORMAÇO, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

RODRIGO JACOBY TRIBDADE, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO** – RS, no uso de suas atribuições legais e **de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020;**

DECRETA:

ART. 1º AS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ENTANTO DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO I DO § 1º DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE CARREIRA DO MAGITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MORMAÇO, BEM COMO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO:

- I – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;
- II – já ter exercido no mínimo 3 anos como docente;
- III – ter curso Superior na área da Educação;
- IV – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

§1º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola.

§2º – FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REGULAR POR DECRETO MUNICIPAL OS INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE DEVEM CONSTAR NAS METAS E DE DESEMPENHO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ART.2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO- RS
EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL